



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº. 743/2.009

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À MITRA DIOCESANA DE DOURADOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à **Mitra Diocesana de Dourados - Paróquia Nossa Senhora das Graças**, organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.063.856/0014-19, sita na Avenida JK, s/nº, neste Município, no valor de **R\$ 8.230,00** (Oito mil duzentos e trinta reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender os objetivos sociais da **2ª Festa das Comunidades** a ser realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2009.

**Parágrafo único** - O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro no artigo 29, da **Lei Municipal nº 720/2008**, combinado com o artigo 116, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o **Município** e a **Mitra Diocesana de Dourados - Paróquia Nossa Senhora das Graças**, para atender o incluso **Plano de Trabalho 1/3, 2/3 e 3/3** já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE.

  
Antonio Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Jornal Oficial

EDIÇÃO Nº 018 EM 03.07.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**LEI Nº. 743/2.009**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À MITRA DIOCESANA DE DOURADOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à **Mitra Diocesana de Dourados - Paróquia Nossa Senhora das Graças**, organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.063.856/0014-19, sita na Avenida JK, s/nº, neste Município, no valor de **R\$ 8.230,00** (Oito mil duzentos e trinta reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender os objetivos sociais da **2ª Festa das Comunidades** a ser realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2009.

**Parágrafo único** - O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro no artigo 29, da **Lei Municipal nº 720/2008**, combinado com o artigo 116, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

**Art. 2º** - A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o **Município** e a **Mitra Diocesana de Dourados - Paróquia Nossa Senhora das Graças**, para atender o incluso **Plano de Trabalho 1/3, 2/3 e 3/3** já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE JULHO DE DOIS MIL E NOVE.

  
**Antonio Cavalcante**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## LEIS

créditos orçamentários respectivos, em nome do responsável pelo adiantamento ou suprimento.

Parágrafo 5º - A um só adiantamento ou suprimento poderão corresponder diversos empenhos, se a natureza dos dispêndios for diferente.

Parágrafo 6º - É vedado, por adiantamento ou suprimento de fundos, a aquisição de material permanente ou equipamentos, bem como a realização de obras.

Art. 2º - Não será concebido adiantamento ou suprimento a servidor:

I - em alcance, assim considerada a omissão na prestação oportuna das contas ou a rejeição destas;

II - a responsável por adiantamento ou suprimento com prestação de conta ainda passível de aprovação;

III - indiciado por Inquérito Administrativo;

IV - que em 60 (sessenta) dias se aposente compulsoriamente ou complete tempo de contribuição para se aposentar.

Art. 3º - Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no que concerne à concessão, aplicação e comprovação de adiantamento e suprimento de fundos.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE JULHO DE DOIS MIL  
E NOVE.

Antonio Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI Nº. 743/2.009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À MITRA DIOCESANA DE DOURADOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Mitra Diocesana de Dourados - Paróquia Nossa Senhora das Graças, organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.063.856/0014-19, sita na Avenida JK, s/nº, neste Município, no valor de R\$ 8.230,00 (Oito mil duzentos e trinta reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender os objetivos sociais da 2ª Festa das Comunidades a ser realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2009.

Parágrafo único - O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro no artigo 29, da Lei Municipal nº 720/2008, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convênio entre o Município e a Mitra Diocesana de Dourados - Paróquia Nossa Senhora das Graças, para atender o incluso Plano de Trabalho 1/3, 2/3 e 3/3 já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 02 DE JULHO DE DOIS MIL  
E NOVE.

Antonio Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL

Visite nosso site:  
[WWW.MUNDONOVO.MS.GOV.BR](http://WWW.MUNDONOVO.MS.GOV.BR)